PARECER Nº 1140/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa, compreendendo: i) os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa; ii) o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa; iii) a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, "na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor e seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

Há um artigo interessante publicada em 12/06/2017, na página eletrônica da Rede Peteca - Chega de Trabalho Infantil, um projeto de parceria entre a Associação Cidade Escola Aprendiz, o Ministério Público do Trabalho e a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará (APDMCE), que traça um panorama da Lei 10.097/2000 - lei do aprendiz, do qual extraímos alguns trechos:

(...) A conjuntura atual aumenta ainda mais os riscos sobre um grupo especialmente vulnerável da população: as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. São 2,6 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos atuando no mercado de trabalho de forma desprotegida e ilegal, como mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada em 2015 pelo IBGE.

Desse contingente, 2,2 milhões, ou 85%, são adolescentes com idades entre 14 e 17 anos, que, em vez de estar expostos a riscos, acidentes e, muitas vezes, fora da escola, poderiam estar trabalhando de forma protegida, por meio da Lei do Aprendiz.

(...) A lei, regulamentada apenas em 2005, estabelece que toda média e grande empresa do país tem a obrigação de cumprir uma cota de aprendizagem que varia de 5% a 15% de seu quadro de pessoal, em atividades compatíveis com formação profissional.

(...) Em 2005, quando a lei efetivamente entrou em vigor, havia 57 mil aprendizes no país. Com exceção de uma queda em 2007, o número subiu continuamente até 2014, quando atingiu o pico de 404 mil aprendizes.

Em 2015, ano de agravamento da crise, os indicadores econômicos começam a se deteriorar rapidamente, com queda do Produto Interno Bruto (PIB) e elevação do desemprego. O mercado de aprendizes não passou ileso, e o número de jovens contratados sob esse regime caiu pela primeira vez em sete anos. Chegou aos 379 mil contratos ativos em março deste ano, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Hoje, a Lei do Aprendiz, assim como o restante do sistema de garantia de direitos, encontra-se diante de vários desafios para manter a queda do trabalho infantil no país, reduzido de 3,3 milhões para 2,6 milhões entre 2014 e 2015.

(...) Um recorte da taxa de desocupação entre os jovens mostra a gravidade da situação. No primeiro trimestre deste ano, o desemprego no Brasil bateu o recorde histórico de 13,7%, atingindo 14,1 milhões de brasileiros, de acordo com o IBGE. Desse total, 5,7 milhões eram jovens de 14 a 24 anos, ou seja: quatro em cada dez desempregados no país estão em idade compatível com a aprendizagem. Nesse grupo, está incluído 1,2 milhão de adolescentes entre 14 e 17 anos, faixa etária em que há maior presença de trabalho infantil.

Os jovens de 14 a 24 anos enfrentam uma média de desemprego três vezes maior que a dos adultos. Em 2016, 27,2% deles estavam desempregados, contra 9,1% da população entre 25 a 59 anos, segundo o Boletim Mercado de Trabalho, divulgado em abril pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Outra barreira importante para o avanço da aprendizagem é o descumprimento da lei. Se todas as quase 319 mil médias e grandes empresas funcionando no Brasil até abril deste ano respeitassem ao menos a cota de 5%, a estimativa é que teríamos hoje, no mínimo, 940 mil contratações do tipo no país. O número poderia chegar a até 1,8 milhão, diz a procuradora Mariane Josviak, gerente do projeto de aprendizagem do Ministério Público do Trabalho. Isso porque parte das empresas listadas, por seu porte, teria um percentual superior a 5% de aprendizes.

Mesmo considerando a previsão mais conversadora, de 940 mil, feita com base em dados do Caged, encontramos uma grande distância para a realidade. Em abril, mês da última atualização, o país tinha 379 mil vagas ativas. Trata-se de apenas 40% do potencial, mesmo somando os contratos da administração pública, que emprega aprendizes em menor escala. (TAU, Felipe. Lei do aprendiz: como anda a política considerada uma das maiores armas contra o trabalho infantil no Brasil. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/lei-do-aprendiz-como-anda-politica-considerada-uma-das-maiores-armas-contra-o-trabalho-infantil-no-brasil/>. Consultado em: 22/05/2018).

Tendo em vista que o projeto de lei pretende aumentar as probabilidades dos jovens em conseguir o primeiro emprego e, em princípio, não haverá aumento do quadro de funcionários da administração pública, nem alteração nos quadros funcionais, uma vez que a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo atuará apenas como o intermediário entre o aprendiz e as empresas interessadas em contratar, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de agosto de 2018.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto (PODE) - Relator

Antonio Donato (PT)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.